



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	Protocolo Siccau 1007569/2019
INTERESSADO	NEUZIMAR SOCORRO SOBRAL DA SILVEIRA
ASSUNTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA PF
<b>DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 109-03/2021</b>	

Aprovado Deliberação 003/2021 da  
COAPFI-CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunidos ordinariamente através da plataforma meet google.com, via videoconferência, no dia 29 de setembro de 2021, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando trata-se de apreciação da DELIBERAÇÃO 003/2021 da COAPFI acerca do processo de cobrança administrativa de PF da profissional NEUZIMAR SOCORRO SOBRAL DA SILVEIRA, que solicita a isenção das cobranças de anuidades em vigor e o cancelamento do seu registro profissional. A profissional está inadimplente com este Conselho, porém, tal como registram os autos deste processo, em mensagem datada de 12/08/2021, a referida arquiteta e urbanista apresentou recurso expondo os motivos pelos quais se encontra em dívida. Sua exposição é clara sobre os problemas de saúde que vem enfrentando desde 2016, bem como os laudos médicos e demais documentos anexados ao processo. Tal matéria foi julgada e aprovada por unanimidade e deliberado pela Comissão, datado de 20 de setembro de 2021, com deferimento do pleito.

Considerando matéria já deliberada, considerando que a interessada comprovou sua condição de saúde;

Considerando a Resolução CAU/BR 193/2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências, no seu Art.4º, inciso II;

Considerando que a doença se enquadra na legislação que portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, a isenta; e

Considerando a Deliberação 003/2021 da COA-CAU/PB.

**DELIBEROU:**



1- Por unanimidade pelo deferimento do pedido da profissional e aprovação da Deliberação 003/2021 da COAPFI-CAU/PB; que concede a isenção das anuidades e seja homologada a decisão. E que após homologação, seja encaminhado para a Divisão de Atendimento ao Público DAP-CAU/PB para que providencie as devidas alterações no cadastro da profissional e posterior cancelamento do registro, este solicitado à data de 12/08/2021. E que, ainda, na comunicação à profissional, que a mesma apresente laudo médico referente ao ano de 2021, de modo que não reste saldo devedor;

2- Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho  
Presidente do CAU/PB



## 109ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

### Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Giovanni Soares de Alencar				X
Julliana Queiroga de Lucena	X			
Paula Augusta Ismael da Costa	X			
Daniela Almeida Farias Benicio				X
Renata de Sousa e Nóbrega	X			
Raissa Gonçalves Monteiro	X			
Anneliese Heyden Cabral de Lira				X
Washington Dionísio Sobrinho	X			

#### Histórico da votação:

**Reunião 109/2021 do Plenário do CAU/PB**

**Data: 29/09/2021**

**Matéria em votação:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA PF

**Resultado da votação:** Sim (05) Não (0) Abstenções (0) Ausências (03)

**Ocorrências:**

**Condutor dos trabalhos (Presidente):** Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho